



**GOVERNO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Competição	Jogos Escolares de Rondônia -JOER/2026 – Seletiva Estadual das Modalidades Individuais
Processo nº	005/2026/JOER/CDE/TJD
Requerimento nº	CCO/01/2026
Assunto:	Imparcialidade, Favorecimento e Agressões verbais
Denunciante:	Delegação de Mamore – Chefe de Delegação – Francisca R da S Alves Técnico Aurélio
Denunciado:	Equipe de Arbitragem – Arbitro Marcelo Silva dos Santos e Arbitro Paulo Cezar Luiz da Silva
Modalidade/sexo:	Judô/Feminino Juvenil
Dispositivo Legal	Arts. 5º e 6º RG. C/C Art. 208 e 275, ambos do CRJDD

MEDIDA DISCIPLINAR

DECISÃO

A Comissão Disciplinar Especial, reunida em sessão realizada no dia 20 de maio de 2026, às 20h00min, por videoconferência, por intermédio da plataforma Google Meet, após regular apreciação dos autos, proferiu a seguinte decisão:

Por maioria de votos, a Comissão Disciplinar Especial julgou **parcialmente procedente** a denúncia formulada pela douta Procuradoria, nos seguintes termos:

a) julgou procedente a denúncia em face do Árbitro **Marcelo Silva dos Santos**, reconhecendo a infringência aos arts. 05 e 06 do Regulamento Geral, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 208 do CRJDD, nos termos autorizados pelo art. 275 do mesmo diploma legal.

Na dosimetria da penalidade, foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, fixando-se a sanção mínima de **suspensão por uma partida**. Todavia, em atenção aos relevantes serviços prestados ao desporto e com fundamento no art. 201, inciso III, do CRJDD, foi deferida a **Transação Disciplinar Desportiva**, convertendo-se a penalidade aplicada em obrigação substitutiva consistente no fornecimento de **01 (uma) cesta básica**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Consigna-se que o denunciado anuiu expressamente aos termos da transação disciplinar, renunciando, de forma livre, expressa e inequívoca, ao prazo recursal.

b) à unanimidade de votos, julgou improcedente a denúncia formulada em face do Árbitro **Paulo Cezar Luiz da Silva**, absolvendo-o das imputações constantes da exordial acusatória.



**GOVERNO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Após o integral cumprimento da obrigação assumida no âmbito da transação disciplinar desportiva, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais e regimentais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2026.

**Dney Aparecida Santos
Auditora Presidente
Comissão Disciplinar Especial**